

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.1

| Sumário | |
|---------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| DESPACHOS | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE | 3 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 13 |
| PORTARIAS | |
| ADMINISTRATIVO | 17 |
| DESPACHOS | |
| ALERTAS | 24 |
| CAUTELAR | 36 |
| EDITAIS | |

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16243/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 710/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11709/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16143/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR JUCIMAR FONSECA DA SILVA. EM FACE AO ACÓRDÃO N°1167/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°13438/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO. CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16030/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO FERREIRA TORRES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1835/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11648/2022.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de novembro de 2024.

> BIANCA FIGLIUOLO Secretária do Tribunal Pleno



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 16, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o processamento dos feitos de competência da 3ª Procuradoria de Contas durante o afastamento da sua titular e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o disposto no art. 336 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o afastamento da Titular da 3ª Procuradoria de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, por motivos de saúde a partir do dia 28/10/2024 (processo SEI nº 18507/2024);

CONSIDERANDO que prazo de julgamento dos processos referentes à Meta Institucional 2º Semestre 2024 (Portaria nº 09/224-SECEX/GP) se encerra em 27/11/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a previsão do art. 11, §§ 2º e 3º da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023 e a necessidade de adoção de medidas para garantir a fluidez processual;

RESOLVE

Art. 1º Durante o afastamento da Procuradora de Contas, titular da 3ª Procuradoria, temporariamente, os processos a ela vinculados serão apreciados e assinados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Todos os servidores, residentes e estagiários lotados na 3ª Procuradoria atuarão em conjunto com a Procuradoria-Geral na execução dos processos.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.4

Art. 2º Os processos de competência da 3ª Procuradoria permanecerão em sua respectiva Caixa de Trabalho.

Art. 3º As minutas de manifestações ministeriais serão enviadas à Procuradoria-Geral para correção através de email, Google Drive ou outro meio digital adequado. As peças revisadas e corrigidas serão encaminhadas, pelo mesmo meio, aos servidores da 3ª Procuradoria, que adotarão as medidas cabíveis a fim de gerar no sistema as peças correspondentes, bem como ficarão responsáveis pela solicitação de assinatura, oficialização e juntada da peça ao correspondente feito e tramitação do processo, que permanecerá nas dependências da 3ª Procuradoria durante todo este trâmite.

Art. 4º As omissões decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de novembro de 2024.

> JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.5

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE OUTUBRO DE 2024

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de outubro do ano de 2024, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 988 (novecentos e oitenta e oito) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

| | | PROCURADORIA-GERAL | 1ª PROCURADORIA | 2ª PROCURADORIA | 3ª PROCURADORIA | 4ª PROCURADORIA | 5ª PROCURADORIA | 6ª PROCURADORIA | 7ª PROCURADORIA | 8ª PROCURADORIA | 9ª PROCURADORIA | TOTAL |
|------------------------------|--------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------|
| REMANESCENTE SETEME | | 23 | 29 | 22 | 31 | 0 | 5 | 43 | 112 | 19 | 32 | 316 |
| | DISTRIBUÍDOS | 11 | 79 | 61 | 74 | 83 | 90 | 61 | 81 | 85 | 79 | 704 |
| PROCESSOS RECEBIDOS | RETORNO | 35 | 25 | 65 | 16 | 34 | 12 | 29 | 23 | 8 | 31 | 278 |
| | VISTAS | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 |
| TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS | | 52 | 104 | 126 | 90 | 117 | 102 | 90 | 104 | 93 | 110 | 988 |

| | | | | PROCURADORIA- GERAL | 1º PROCURADORIA | 2ª PROCURADORIA | 3ª PROCURADORIA | 4ª PROCURADORIA | 5# PROCURADORIA | 6# PROCURADORIA | 7º PROCURADORIA | 8# PROCURADORIA | 9# PROCURADORIA | TOTAL | |
|-----------------|------------------------------|--|-------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|--|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|---|-----|
| | | | | BLOCO | 3 | 13 | 12 | 5 | 7 | 5 | 12 | 15 | 17 | 6 | 95 |
| | | | VINCULADOS | PREVENÇÃO CONEXÃO | 0 | 2 | 4 | 2 | 5 | 11 | 7 | 9 | 2 | 3 | 45 |
| | | | | COMPENSAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| | | DISTRIBUÍDOS | | DISTRIBUIÇÃO | 0 | 36 | 45 | 45 | 39 | 46 | 25 | 28 | 39 | 35 | 338 |
| | TRAMITADOS E RECEBIDOS EM | | SORTEADOS | DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| | OUTUBRO | | API | ENSOS | 3 | 27 | 41 | 22 | 19 | 24 | 17 | 23 | 25 | 25 | 226 |
| | RETOR | | NOS (INCLUÍDOS A | APENSOS) | 26 | 17 | 24 | 15 | 37 | 12 | 21 | 23 | 8 | 17 | 200 |
| | | | VISTAS | | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 |
| | | REMESSA (EX.: INCL DA P | LUSÃO/EXCLUSÃO I G; CONTRARRAZÕE | DE PEÇA; DESPACHOS S ETC.) | 5 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 | 2 | 1 | 4 | 16 |
| | | | TOTAL | | 43 | 96 | 126 | 90 | 108 | 100 | 84 | 100 | 93 | 90 | 930 |
| DADOS DO SPEDE | | | | BLOCO | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| | | | VINCULADOS | PREVENÇÃO CONEXÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 3 |
| | | | | COMPENSAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | DISTRIBUÍDOS | | DISTRIBUIÇÃO | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 | 1 | 2 | 3 | 0 | 6 | 16 |
| | TRAMITADOS EM SETEMBRO E | | SORTEADOS | DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | OUTUBRO* | | API | ENSOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 2 | 3 |
| | | RETOR | NOS (INCLUÍDOS A | APENSOS) | 9 | 7 | 0 | 0 | 4 | 0 | 1 | 1 | 0 | 9 | 31 |
| | | REMESSA (EX.: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.) | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | VISTAS | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | | | TOTAL | | 9 | 8 | 0 | 0 | 9 | 2 | 6 | 4 | 0 | 18 | 56 |
| А | AFASTAMENTOS EM | OUTUBRO (FÉRIAS | S, LICENÇAS, ETC. |) | CURSO: 21 A 25/10/2024 | CURSO: 21 A 25/10/2024 | CURSO: 21 A 25/10/2024; FÉRIAS: 29/10 A 08/11/2024. | LICENÇA MÉDICA: 28/10 A 11/11/2024. | - | - | - | FÉRIAS: 21 A 23/10/2024. | FÉRIAS: 21 A 23/10/2024. | LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM FAMILIAR: 29/9 A 5/10/2024 | |
| | | | | BLOCO | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 0 | 8 | 9 | 0 | 3 | 26 |
| | | | VINCULADOS | PREVENÇÃO CONEXÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 3 |
| | | | | COMPENSAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | DISTRIBUÍDOS | | DISTRIBUIÇÃO | 0 | 6 | 0 | 0 | 7 | 1 | 6 | 5 | 3 | 6 | 34 |
| TRAMITADOS EM (| | | SORTEADOS | DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| KECEBIDOS | RECEBIDOS NO MÊS* | | API | ENSOS | 0 | 7 | 0 | 0 | 6 | 1 | 9 | 5 | 1 | 2 | 31 |
| | | RETOR | NOS (INCLUÍDOS A | APENSOS) | 11 | 11 | 0 | 0 | 4 | 0 | 6 | 16 | 3 | 15 | 66 |
| | | | LUSÃO/EXCLUSÃO I G; CONTRARRAZÕE | DE PEÇA; DESPACHOS ES ETC.) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 | 0 | 0 | 8 |
| | | | VISTAS | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | TOTAL | | 11 | 27 | 0 | 0 | 21 | 2 | 30 | 43 | 7 | 28 | 169 |
| | | | | | | | | | | | | | | | |



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.6

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de "3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade". De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que "os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis".

II - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

| | | PROCURADORIA-GERAL | 1ª PROCURADORIA | 2ª PROCURADORIA | 3ª PROCURADORIA | 4ª PROCURADORIA | 5ª PROCURADORIA | 6ª PROCURADORIA | 7ª PROCURADORIA | 8ª PROCURADORIA | 9ª PROCURADORIA | TOTAL |
|------------------------|-------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------|
| | REMANESCENTES DO MÊS DE SETEMBRO | | 29 | 22 | 31 | 0 | 5 | 43 | 112 | 19 | 32 | 316 |
| | DISTRIBUÍDOS | 11 | 79 | 61 | 74 | 83 | 90 | 61 | 81 | 85 | 79 | 704 |
| PROCESSOS RECEBIDOS | RETORNO | 35 | 25 | 65 | 16 | 34 | 12 | 29 | 23 | 8 | 31 | 278 |
| | VISTAS | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6 |
| TOTAL REMANESCEN | TES E ENTRADAS | 75 | 133 | 148 | 121 | 117 | 107 | 133 | 216 | 112 | 142 | 1304 |
| PARECE | RES | 20 | 67 | 63 | 72 | 86 | 52 | 71 | 56 | 60 | 67 | 614 |
| DESPACE | HOS | 6 | 0 | 3 | 1 | 1 | 10 | 2 | 4 | 1 | 5 | 33 |
| DILIGÊN | CIAS | 3 | 2 | 9 | 0 | 2 | 0 | 1 | 14 | 0 | 0 | 31 |
| CONTRARR | AZÕES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| IMPEDIMENTOS/ | SUSPEIÇÕES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 2 | 0 | 6 |
| SEM MANIFESTAÇÕES | | 10 | 33 | 35 | 25 | 28 | 27 | 20 | 31 | 26 | 40 | 275 |
| TOTAL SA | ÍDAS | 39 | 102 | 110 | 98 | 117 | 90 | 94 | 110 | 89 | 112 | 961 |
| PROCESSOS PE | ENDENTES | 36 | 31 | 38 | 23 | 0 | 17 | 39 | 106 | 23 | 30 | 343 |

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

| | | | | | PROC | URADORIAS | | | | | | |
|-------------------------|----------|------------------------------|--|--------------------------|--------------------------------|---------------|---------------------------|--|--------------------------------|-----|--------|-------|
| | RECURSOS | REPRESENTAÇÃO / DENUNCIAS | AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA | OFÍCIOS REQUISITÓRIOS | PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS | RECOMENDAÇÕES | MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO | PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS | MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI | TAG | OUTROS | TOTAL |
| PROCURADORIA - GERAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 5 | 2 | 0 | 0 | 16 |
| 1ª PROCURADORIA | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| 2ª PROCURADORIA | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 7 |
| 3ª PROCURADORIA | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 3 |
| 42 PROCURADORIA | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 4 |
| 5ª PROCURADORIA | 1 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| 6º PROCURADORIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 7ª PROCURADORIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 8ª PROCURADORIA | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 6 | 1 | 0 | 0 | 0 | 11 |
| 9ª PROCURADORIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 2 | 2 | 4 | 4 | 0 | 2 | 17 | 7 | 7 | 0 | 1 | 46 |



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.7

| | | | | COORDENADO | DRIAS | | | | |
|---|----------|------------------------------|--|--------------------------|--------------------------------|---------------|--------------------------------|--------|-------|
| | RECURSOS | REPRESENTAÇÃO / DENUNCIAS | AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA | OFÍCIOS REQUISITÓRIOS | PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS | RECOMENDAÇÕES | MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI | OUTROS | TOTAL |
| PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PESSOAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| LICITAÇÕES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SAÚDE | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| OBRAS PÚBLICAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MEIO AMBIENTE | 0 | 3 | 6 | 6 | 0 | 0 | 0 | 1 | 16 |
| EDUCAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 3 | 7 | 6 | 0 | 0 | 0 | 1 | 17 |

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

| COMPETÊNCIA | PARECERES | DESPACHOS | DILIGÊNCIAS | CONTRARRAZÕES | IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES | SEM MANIFESTAÇÕES | TOTAL |
|-------------------|-----------|-----------|-------------|---------------|-----------------------------|----------------------|-------|
| TRIBUNAL PLENO | 183 | 11 | 17 | 2 | 1 | 91 | 305 |
| CÂMARAS | 431 | 22 | 14 | 0 | 5 | 184 | 656 |
| TOTAL | 614 | 33 | 31 | 2 | 6 | 275 | 961 |













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.8

V - COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

| Procuradorias | Titular |
|--------------------|--------------------------------------|
| Procuradoria-Geral | João Barroso de Souza |
| 1ª Procuradoria | Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva |
| 2ª Procuradoria | Evanildo Santana Bragança |
| 3ª Procuradoria | Elizângela Lima Costa Marinho |
| 4ª Procuradoria | Carlos Alberto Souza de Almeida |
| 5ª Procuradoria | Elissandra Monteiro Freire Alvares |
| 6ª Procuradoria* | *Vide nota de rodapé |
| 7ª Procuradoria | Ruy Marcelo Alencar de Mendonça |
| 8ª Procuradoria | Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça |
| 9ª Procuradoria | Evelyn Freire de Carvalho |

^{*}Nos termos da Portaria MPC/AM nº 15/2024, o Procurador-Geral está cumulando a titularidade da 6ª Procuradoria, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.

| Coordenadorias | Procuradores vinculados |
|--|--------------------------------------|
| Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social | Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça |
| Previdência e Assistência Social | Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva |
| Saúde | Evanildo Santana Bragança |
| Licitações | Elizângela Lima Costa Marinho |
| Tributação e Renúncia de Receitas | Carlos Alberto Souza de Almeida |
| Pessoal | Elissandra Monteiro Freire Alvares |
| Obras Públicas* | *Vide nota de rodapé |
| Meio Ambiente | Ruy Marcelo Alencar de Mendonça |
| Educação | João Barroso de Souza |
| Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno | Evelyn Freire de Carvalho |

^{*}Nos termos da Portaria MPC/AM nº 15/2024, o Procurador-Geral está cumulando a titularidade da Coordenadoria de Obras Públicas, em razão do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, em 01/09/2024.

















Tribunal de Contas do Amazonas

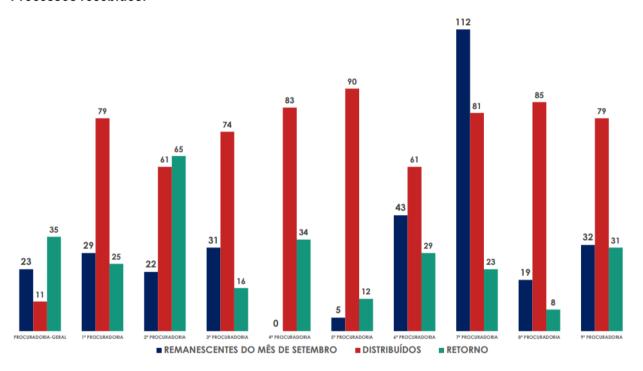


Manaus, 6 de novembro de 2024

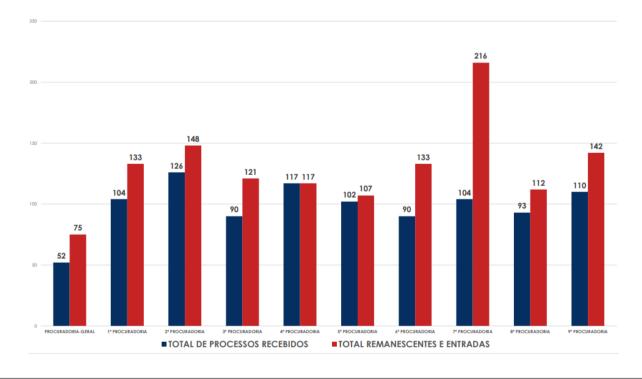
Edição nº 3433 Pag.9

VI - GRÁFICOS:

Processos recebidos:



Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:



















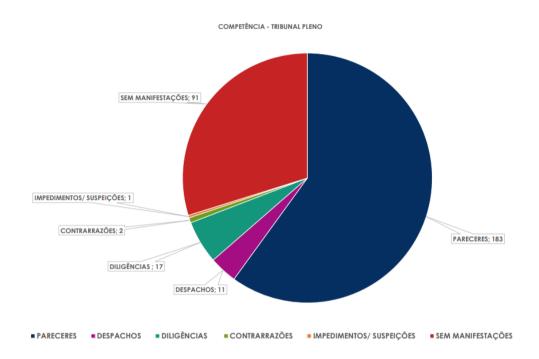
Tribunal de Contas do Amazonas



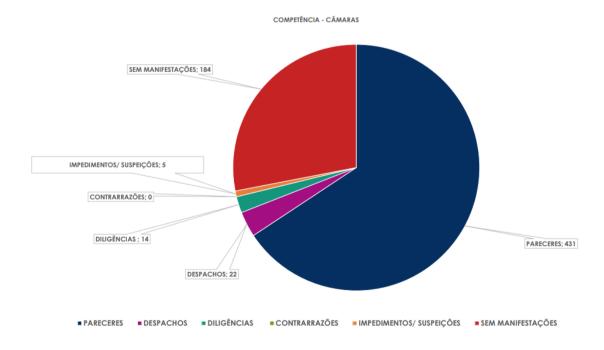
Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.10

Processos de competência do Tribunal Pleno:



Processos de competência das Câmaras:



















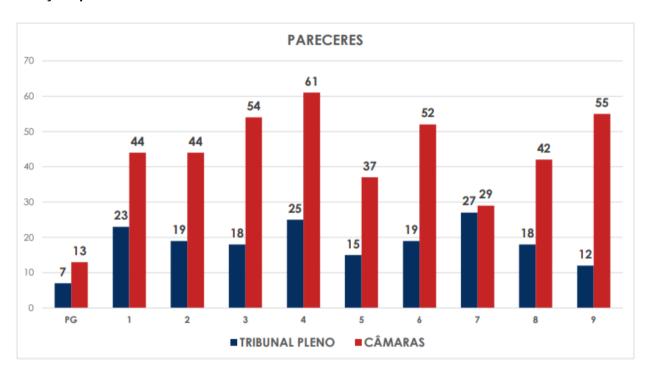
Tribunal de Contas do Amazonas

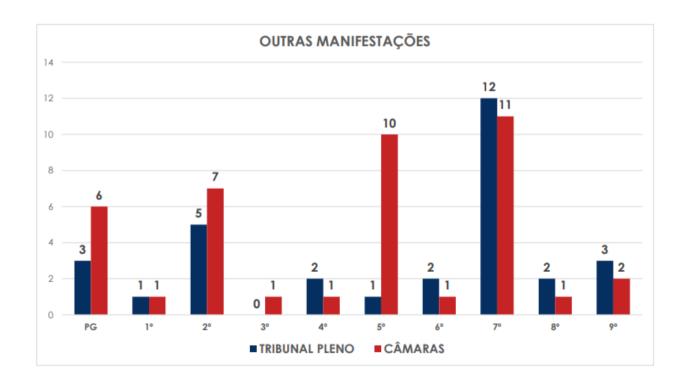


Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.11

Manifestações processuais:







Diário Oficial Eletrônico de Contas













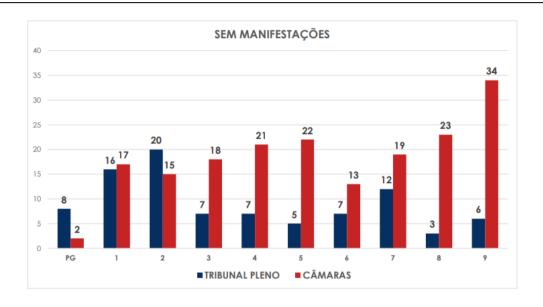


Tribunal de Contas do Amazonas

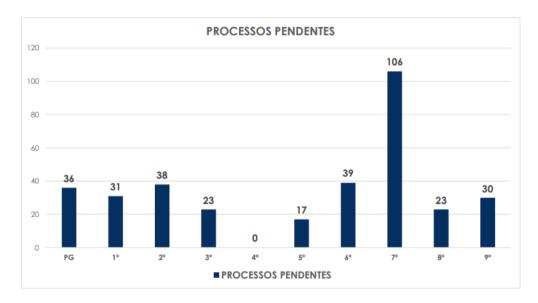


Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.12



Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 6 de novembro de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Diário Oficial Eletrônico de Contas

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 385/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 290/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 14305/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização PAF 2024;

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Edisley Martins Cabral matrícula: 001.937-2A e Vinicius Medeiros Vieira Dantas - matrícula: 001.952-6A, em comissão, sob presidência do primeiro, para, no período de 18/11/2024 a 22/11/2024, realizarem inspeção ordinária in loco nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da Câmara Municipal de Manaus - CMM (Processo Spede N.º 12.423/2024), referente ao exercício de 2023;
- II AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);
- III FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.14

IV - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado:

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação:

VI – ESTABELECER a comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR a comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos DIMENSÕES conforme planilha de INDICADORES е (http://gatc.atricon.org.br/wpfiscalizados. content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de novembro de 2024.

ARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHAE SILVA DE AGUIAR

Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.15

PORTARIA Nº 388/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente):

CONSIDERANDO o Memorando N.º 89/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 005382/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização PAF 2024;

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Carlos Augusto Lins Muller matrícula: 000.377-8A e Greyson José de Carvalho Benacon – matrícula: 000.046-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção ordinária in loco na Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas -Arsepam (Processo Spede N.º 12.198/2024), no período de 18/11/2024 a 22/11/2024, referente ao exercício de 2023;
- II AUTORIZAR a adocão, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);
- III FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- IV SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.16

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa. por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos conforme planilha de **INDICADORES DIMENSÕES** (http://gatc.atricon.org.br/wpfiscalizados. е content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2024.

ARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Secretário Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHAE SILVA DE AGUIAR

Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.17

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 257/2024

PROCESSO nº 014723/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Requerimento nº 0619983, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 014723/2024, que trata da contratação da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33, referente a inscrição da servidora MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO, Chefe da Divisão Financeira, matrícula nº 001.469-9A, no curso "Compreendendo o EFD-Reinf, eSocial, DCTFWeb, PERDCOMPWeb e Pagamento do DARF Previdenciário no SIAFIWeb na Administração Pública", na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 6180/2024/GP (0620382), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa:

CONSIDERANDO a Informação nº 1442/2024/DIORF (0621179), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021. a contratação da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO. DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33, referente a inscrição da servidora MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO, Chefe da Divisão Financeira, matrícula nº 001.469-9A, no curso "Compreendendo o EFD-Reinf, eSocial, DCTFWeb, PERDCOMPWeb e Pagamento do DARF Previdenciário no SIAFIWeb na Administração Pública", na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais).

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.18

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. CNPJ: 06.012.731/0001-33. referente a inscrição da servidora MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO, Chefe da Divisão Financeira, matrícula nº 001.469-9A, no curso "Compreendendo o EFD-Reinf, eSocial, DCTFWeb, PERDCOMPWeb e Pagamento do DARF Previdenciário no SIAFIWeb na Administração Pública", na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERRATA Nº 19/2024-DEPED

RA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

NA PORTARIA Nº 1324/2024 - GPDGP, DATADA DE 01.11.2024 E PUBLICADA NO DOE DE MESMA DATA.

ONDE SE LE: I – DEFERIR o pedido da servidora ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO, matrícula n.º 0018902A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 30.09.2024;

LEIA-SE: I – DEFERIR o pedido da servidora ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO, matrícula n.º 0018902A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 30.10.2024;

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de novembro de 2024.

> nais Augusta Botinelly Bader Diretora de Gestão de Pessoas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.19

PORTARIA SEI Nº 455/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 016930/2024:

RESOLVE:

CONCEDER a servidora LUANA REBEKA SANTOS DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 0037982A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 288124/2024, no período de 07/10/2024 a 21/10/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 456/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 016011/2024;













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.20

RESOLVE:

CONCEDER a servidora NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO, matrícula n.º0012378A, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 287547/2024, no período de 16/09/2024 a 25/09/2024. tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior

PORTARIA SEI Nº 457/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 016168/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor LEONARDO DE ARAUJO BEZERRA, matrícula n.º0013889A, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 287852/2024, no período de 10/09/2024 a 08/11/2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário Geral de Administração













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.21

DESPACHOS

PROCESSO Nº 16408/2024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Borba

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Raimundo Santana de Freitas

REPRESENTADOS: Simão Peixoto Lima e Prefeitura Municipal de Borba

ADVOGADO(A): Lucas Augusto Dos Santos Braga, Oab/AM nº. 13269, Lincy Ester Da Silva

Parente, Oab/AM nº. 16.848, Dara Freitas Da Silva, Oab/AM nº. 17.375.

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Raimundo Santana Freitas Em Face do Sr. Simão Peixoto Lima, Atual Prefeito do Município de Borba, solicitando Suspensão de Todos os Processos Licitatórios Até o Final do Mandato, bem como dos efeitos do Decreto Municipal Nº 206/2024 até apresentação do Plano Emergencial de Resposta Ao Desastre Que Justifique e Fundamente os gastos a Serem realizados

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO Nº 1507/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

- 1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar Interposta pelo Sr. Raimundo Santana Freitas em face do Sr. Simão Peixoto Lima, atual Prefeito do Município de Borba, solicitando suspensão de todos os processos licitatórios até o final do mandato, bem como dos efeitos do Decreto Municipal nº 206/2024 até apresentação do Plano Emergencial de resposta ao desastre que justifique e fundamente os gastos a serem realizados.
- 2. Segundo o Representante, em razão da homologação de duas licitações, quais sejam: o Pregão Eletrônico n.º 009/24-COMCONTR/PMB, e o Pregão Eletrônico n.º 011/24-COMCONTR/PMB, teria apresentado Representação perante esta Corte - processo 16244/2024, visando à suspensão das contratações bem como a interrupção dos pregões ainda não homologados, dado o evidente risco de comprometimento do orçamento do próximo gestor municipal, pendentes de homologação — o Pregão Eletrônico (SRP) n.º 010/2024 e o n.º 012/2024, no entanto, o r. relator não deferiu a liminar, concedendo prazo para Prefeitura se justificar quanto a realização das contratações.
- 3. Pontua que o atual Prefeito tem utilizado manobra jurídica ao publicar o Decreto Municipal n.º 206/2024, no dia 04/11/2024 - nº 3730 o qual declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Borba, e que tal ato visa dar prosseguimento aos certames licitatórios.
- 4. Acrescenta que o referido decreto, embora publicado em novembro, pretende retroagir seus efeitos ao dia 03 de setembro de 2024, o que levanta sérias dúvidas sobre a necessidade e a urgência da medida, uma vez que o município já enfrentava as condições alegadas há mais de dois meses.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.22

- 5. Destaca que até o momento não há conhecimento de qualquer Plano Emergencial de Resposta ao Desastre que justifique e fundamente os gastos a serem realizados, de modo que tal ausência compromete a transparência e a segurança fiscal, além de dificultar a identificação de medidas realmente urgentes e necessárias para enfrentar a situação alegada.
- 6. Por fim que diante do encerramento do mandato e com base nos princípios da prudência e da responsabilidade fiscal, busca esta nobre corte para que seja determinado ao atual gestor restringir os gastos da prefeitura exclusivamente ao pagamento da folha de servidores comissionados, estatutários e contratos de natureza continuada para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis.
- 7. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.
- Em sede de cautelar, requer: I. Suspensão de todos os processos licitatórios até o final do mandato: II. que a prefeitura se abstenha de efetuar qualquer contrato até o encerramento do mandato: III. que a prefeitura só realize pagamentos no que tange a folha de servidores e os contratos de natureza continuada; IV. a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal n.º Nº 206/2024 até apresentação do Plano Emergencial de Resposta ao Desastre que justifique e fundamente os gastos a serem realizados.
- 9. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
- 10. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
- 12. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
- 14. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.23

público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

- 15. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n° 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
 - 15.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;
 - 15.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
 - a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso reguer;
 - b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
 - c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Novembro de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.24

ALERTAS

ALERTA FISCAL Nº 90/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Aripuanã para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3°, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu do desempenho da execução orcamentária:

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Aripuanã para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).

| | Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024 | | | | | | | | | | |
|---------|---|----------------|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|
| Item | Controle | Inform ação | Parâmetro legal/Regimental | Status | | | | | | | |
| 1 | Publicação do RREO | S/D | 30/03/2024 (art. 165, §3°, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF) | S/D | | | | | | | |
| 2 | Envio dos dados do RREO | S/D | 15/04/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013). | S/D | | | | | | | |
| 3 | Alcance da meta bimestral de arrecadação | S/D | art. 13, LRF | S/D | | | | | | | |
| 4 | Despesa com educação (25%) | S/D | art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1°, IV, "b", LRF | S/D | | | | | | | |
| 5 | Despesa com magistério (70%) | S/D | art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei14.113/2020 | S/D | | | | | | | |
| 6 | Despesa com saúde(15%) | S/D | art. 25, §1°, I, "b" da LRF c/c art. 7° da LC 141/12 | S/D | | | | | | | |
| 7 | Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes | S/D | art. 167 – A da CF/1988 | S/D | | | | | | | |
| S/D = 9 | Sem Dados (sem remessas de informações do 1º | bimestres/F | RREO ao Gefis/E-Contas.) | 1 | | | | | | | |

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.25

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

| SITUAÇÃO | POSSIBILIDADE DE SANÇÃO |
|--|--|
| | RESOLUÇÃO N° 24, DE 11 DE SETEMBRODE 2013. () |
| | 4°. Os titulares dos Poderes Executivos doEstado e dos Municípios deverão enviar aoTribunal de Contas do Estado: |
| | III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3° do art. 165 da ConstituiçãoFederal e o art. 52 da Lei Complementar n° 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução. |
| | Lei 2423/96 |
| Ausência de envio e publicação doRREO | () Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementarnº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: |
| | I - de 2,5% do valor máximo: |
| | b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3°, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000) |
| | 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 d |















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.26

Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307. o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 04 de outubro de 2024.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Secretário-Geral de Controle Externo

Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.27

ALERTA FISCAL Nº 94/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3°, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu do desempenho da execução orcamentária:

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).

| | Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024 | | | | | | | | | | |
|----------|---|----------------|--|--------|--|--|--|--|--|--|--|
| Item | Controle | Inform ação | Parâmetro legal/Regimental | Status | | | | | | | |
| 1 | Publicação do RREO | S/D | 30/03/2024 (art. 165, §3°, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF) | S/D | | | | | | | |
| 2 | Envio dos dados do RREO | S/D | 15/04/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013). | S/D | | | | | | | |
| 3 | Alcance da meta bimestral de arrecadação | S/D | art. 13, LRF | S/D | | | | | | | |
| 4 | Despesa com educação (25%) | S/D | art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1°, IV, "b", LRF | S/D | | | | | | | |
| 5 | Despesa com magistério (70%) | S/D | art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei14.113/2020 | S/D | | | | | | | |
| 6 | Despesa com saúde(15%) | S/D | art. 25, §1°, I, "b" da LRF c/c art. 7° da LC 141/12 | S/D | | | | | | | |
| 7 | Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes | S/D | art. 167 – A da CF/1988 | S/D | | | | | | | |
| S/D = \$ | Sem Dados (sem remessas de informações do 1º | bimestres/F | RREO ao Gefis/E-Contas.) | | | | | | | | |

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.28

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

| SITUAÇÃO | POSSIBILIDADE DE SANÇÃO | |
|--|--|--|
| | RESOLUÇÃO N° 24, DE 11 DE SETEMBRODE 2013. () | |
| | 4°. Os titulares dos Poderes Executivos doEstado e dos Municípios deverão enviar aoTribunal de Contas do Estado: | |
| | III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3° do art. 165 da ConstituiçãoFederal e o art. 52 da Lei Complementar n° 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. b) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução. | |
| | Lei 2423/96 | |
| Ausência de envio e publicação doRREO | () Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementarnº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: | |
| | I - de 2,5% do valor máximo: | |
| | b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3°, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000) | |



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.29

Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307. o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 07 de outubro de 2024.

AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Secretário-Geral de Controle Externo

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.30

ALERTA FISCAL Nº 95/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3°, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã para que observe a situação abaixo e. efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).

| Resultado da Execução Orçamentária – 2º Bimestre de 2024 | | | | | | |
|---|---|----------------|--|--------|--|--|
| Item | Controle | Inform ação | Parâmetro legal/Regimental | Status | | |
| 1 | Publicação do RREO | S/D | 30/05/2024 (art. 165, §3°, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF) | S/D | | |
| 2 | Envio dos dados do RREO | S/D | 14/06/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013). | S/D | | |
| 3 | Alcance da meta bimestral de arrecadação | S/D | art. 13, LRF | S/D | | |
| 4 | Despesa com educação (25%) | S/D | art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1°, IV, "b", LRF | S/D | | |
| 5 | Despesa com magistério (70%) | S/D | art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei14.113/2020 | S/D | | |
| 6 | Despesa com saúde(15%) | S/D | art. 25, §1°, I, "b" da LRF c/c art. 7° da LC 141/12 | S/D | | |
| 7 | Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes | S/D | art. 167 – A da CF/1988 | S/D | | |
| S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 2º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.) | | | | | | |

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.31

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

| SITUAÇÃO | POSSIBILIDADE DE SANÇÃO |
|--|--|
| | RESOLUÇÃO N° 24, DE 11 DE SETEMBRODE 2013. () |
| | 4°. Os titulares dos Poderes Executivos doEstado e dos Municípios deverão enviar aoTribunal de Contas do Estado: |
| | III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3° do art. 165 da ConstituiçãoFederal e o art. 52 da Lei Complementar n° 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. c) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução. |
| | Lei 2423/96 |
| Ausência de envio e publicação doRREO | () Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementarnº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: |
| | I - de 2,5% do valor máximo: |
| | b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000) |



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.32

Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307. o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 07 de outubro de 2024.

AMAZÔNIA LINS RODRIGUES Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Secretário-Geral de Controle Externo

OTACÍLIO I FITE DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.33

ALERTA FISCAL Nº 96/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Barcelos para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3°, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Barcelos para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).

| Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024 | | | | | | |
|---|---|----------------|--|--------|--|--|
| Item | Controle | Inform ação | Parâmetro legal/Regimental | Status | | |
| 1 | Publicação do RREO | S/D | 30/03/2024 (art. 165, §3°, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF) | S/D | | |
| 2 | Envio dos dados do RREO | S/D | 15/04/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013). | S/D | | |
| 3 | Alcance da meta bimestral de arrecadação | S/D | art. 13, LRF | S/D | | |
| 4 | Despesa com educação (25%) | S/D | art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1°, IV, "b", LRF | S/D | | |
| 5 | Despesa com magistério (70%) | S/D | art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei14.113/2020 | S/D | | |
| 6 | Despesa com saúde(15%) | S/D | art. 25, §1°, I, "b" da LRF c/c art. 7° da LC 141/12 | S/D | | |
| 7 | Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes | S/D | art. 167 – A da CF/1988 | S/D | | |
| S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.) | | | | | | |

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.34

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

| POSSIBILIDADE DE SANÇÃO |
|--|
| RESOLUÇÃO N° 24, DE 11 DE SETEMBRODE 2013. () |
| 4°. Os titulares dos Poderes Executivos doEstado e dos Municípios deverão enviar aoTribunal de Contas do Estado: |
| III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3° do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar n° 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. d) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução. |
| Lei 2423/96 |
| () Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementarnº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: |
| I - de 2,5% do valor máximo: |
| b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000) |
| |



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.35

Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307. o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:

I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):

b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 07 de outubro de 2024.

AMAZÔNIA LINS RODRIGUES Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Secretário-Geral de Controle Externo

OTACÍLIO I FITE DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.36

CAUTELAR

PROCESSO: 16.241/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SENHOR HENOCH LASMAR FELIPE

ADVOGADO: DR, VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES – OAB/AM 9286, DR. HUGO FERNANDES LEVY NETO - OAB/AM 4366 E DR. ROBERT MERRILL YORK JR - OAB/AM 4416

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ACERCA DE SUPOSTO ATO ILEGAL NA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO ORIUNDO DOS EDITAIS 01/2022, 02/2022 E 03/2022.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, interposta pelo Senhor Henoch Lasmar Felipe, neste ato representado pelos seus Patronos, em desfavor do Senhor Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa, em decorrência de suposto ato ilegal cometido que determinou a nomeação e convocação de servidores aprovados e classificados em concurso público oriundo dos Editais 01/2022, 02/2022 e 03/2022.

Na primeira oportunidade que os autos ingressaram neste Gabinete, considerei as alegações trazidas pelo Senhor Henoch Lasmar Felipe, e, analisando os documentos que estavam ao meu alcance naquele momento, com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, elaborei Decisão Monocrática pela Concessão da Medida Cautelar 'inaudita altera parte', no sentido de determinar a imediata suspensão da eficácia do Decreto Convocatório n. 031/2024, de 21 de outubro de 2024, e de todos os atos administrativos dele decorrentes, até o julgamento final da presente demanda, para evitar maiores prejuízos ao município de Fonte Boa e aos

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.37

candidatos devidamente aprovados nos editais nº 01/2022, nº 02/2022 e nº 03/2022, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, a prática de atos ilegais e causadores de dano ao erário junto à Administração Pública, com fundamento no art. 1º, da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM (fls. 656/662).

Ressalta-se que a sobredita medida foi devidamente comunicada às partes, conforme se vislumbra por meio dos documentos de fls. 264/274, bem como, a mesma foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº. 3247, do dia 29 de outubro de 2024, pg. 67/74 do DOE, fls. 244/252 dos autos.

Após a devida publicação da Decisão Monocrática, o Senhor Henoch Lasmar Felipe foi cientificado acerca da decisão proferida, tendo-lhe sido oportunizado a apresentação de defesa e esclarecimentos, conforme se vislumbra por meio do Ofício n. 1173/2024 – GTE-MPU (fl. 264/267).

Após a ciência de todos os interessados, o presente feito caminhava com a tramitação processual meritória referente à Representação com o pedido de Medida Cautelar em tela, contudo, chegou a este Gabinete documento avulso apresentado pelo Senhor Henoch Lasmar Felipe (fls. 276/278) - trazendo elementos aos autos e pedindo a COMPLEMENTAÇÃO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, pelos fatos que passo a discorrer.

De plano o que pude evidenciar é que, em síntese, o Representante, por um lapso, deixou de solicitar no pedido da medida cautelar ("Item i") a suspensão dos demais Decretos que realizou outras diversas nomeações, quais sejam, Decreto nº 021, de 15 julho de 2024 e Decreto nº 028, de 30 de setembro de 2024, razão pela qual, na Decisão Monocrática, ao pleito cautelar contemplou apenas a suspensão da eficácia do Decreto Convocatório n. 031/2024, de 21 de outubro de 2024.

Assim, considerando os elementos trazidos aos autos demonstrando que o concurso público em referência foi devidamente homologado em 19/04/2024, através do Decreto Municipal de nº 011, e, no data de 15 de julho do corrente ano, o Representado realizou diversas nomeações para os candidatos tomarem posse, por meio dos Decretos nº 021, na data de 30 de setembro de 2024, também expediu o Decreto n. 028 para realizar mais nomeações, por fim, no dia 21 de outubro de 2024, houve a expedição do Decreto n. 031, nomeando mais 213 (duzentos e treze) candidatos aprovados no concurso em referência.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.38

De fato, avaliando a situação em voga faz-se necessário também DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS DEMAIS DECRETOS (nº 021 de 15 de julho de 2024 e nº 028 de 30 de setembro de 2024), a fim de evitar maiores prejuízos ao Município de Fonte Boa e aos candidatos devidamente aprovados nos editais nº 01/2022, nº 02/2022 e nº 03/2022.

Assim, diante da necessidade de complementação dos termos da Decisão Monocrática anteriormente deferida, entendo necessário também determinar a suspensão da eficácia do Decreto nº 021 de 15 julho de 2024 e Decreto nº 028 de 30 de setembro de 2024, e de todos os atos administrativos deles decorrentes, até o julgamento final desta demanda, para evitar maiores prejuízos ao Município de Fonte Boa e aos candidatos, devidamente aprovados, dentro e fora do número de vagas no certame acima referido.

Assim, diante da suposta prática de ato que pode causar graves prejuízos ao erário, entendo por bem DETERMINAR AO MUNICÍPIO DE FONTE BOA E À AUTORIDADE REPRESENTADA QUE SUSPENDA A EFICÁCIA DO DECRETO CONVOCATÓRIO N. 021, DE 15 DE JULHO DE 2024, DO DECRETO CONVOCATÓRIO N. 028, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 E DO DECRETO CONVOCATÓRIO N. 031/2024, DE <u>21 DE OUTUBRO DE 2024, E DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DELES DECORRENTES, ATÉ O</u> <u>JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE DEMANDA, PARA EVITAR MAIORES PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO DE</u> FONTE BOA E AOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE APROVADOS NOS EDITAIS Nº 01/2022, Nº 02/2022 E Nº 03/2022, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, a prática de atos ilegais e causadores de dano ao erário junto à Administração Pública.

Ante o exposto, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a concessão da medida cautelar 'inaudita altera parte', pois desta forma, não haverá danos irreversíveis.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

> Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência. diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.39

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos:

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e desta Decisão Monocrática.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, os fatos apresentados nesta Representação.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, em substituição, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, decide COMPLEMENTAR A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA ÀS FLS. 244/252 DOS AUTOS, nos seguintes termos:

> 1. CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE' REQUERIDA PELO SENHOR HENOCH LASMAR FELIPE, NO SENTIDO DE DETERMINAR <u>AO MUNICÍPIO DE FONTE BOA E</u> À AUTORIDADE REPRESENTADA QUE SUSPENDA A EFICÁCIA DO DECRETO CONVOCATÓRIO N. 021, DE 15 DE JULHO DE 2024, DO DECRETO CONVOCATÓRIO N. 028, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 E DO DECRETO CONVOCATÓRIO N. 031/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, E DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DELES DECORRENTES, <u>ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE DEMANDA, PARA EVITAR MAIORES</u> PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO DE FONTE BOA E AOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE APROVADOS NOS EDITAIS Nº 01/2022, Nº 02/2022 E Nº 03/2022, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, a prática de atos ilegais e causadores de dano ao erário junto à Administração <u>Pública</u>, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 - TCE/AM, até ulterior manifestação desta Corte de Contas após a análise ampla dos apontamentos indicados na inicial desta Representação evidenciando os fatos trazidos no bojo destes autos;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.40

- 2. DAR CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1°, §1°, da Resolução n. 03/2012 - TCE/AM;
- 3. **REMETER OS AUTOS** à GTE Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5°, da Resolução n. 03/2012;
 - b) Ciência da presente decisão ao Senhor Henoch Lasmar Felipe, na qualidade de Representante do pleito Cautelar em tela;
 - c) Ciência da presente decisão ao atual responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, para que apresente documentos e/ou justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, de forma a exercitar em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5°, LV, da CF/88 e art. 1°, §3°, da Resolução n. 03/2012 -TCE/AM);
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/ responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
- Após o cumprimento das determinações acima, REMETER OS AUTOS À DICAMI E AO 4. DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.41

dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 - TCE/AM c/c o art. 42-B, §6°, da Lei n. 2.423/96; e,

5. Por fim, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

> MÁRIO JOSÉ DE MÒRAES COSTA FILHO Conselheiro Substituto

PROCESSO: 16.195/2024

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Manaus - CMM.

NATUREZA: Representação ESPÉCIE: Medida Cautelar.

OBJETO: Representação interposta pelo Sr. Cícero Custódio da Silva em face do Presidente da Câmara Municipal de Manaus, Caio André Pinheiro de Oliveira, acerca de irregularidades na ordem cronológica dos

pagamentos de fornecedores e das contribuições previdenciárias.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Cícero Custódio da Silva, em desfavor da Câmara Municipal de Manaus, em face do então Presidente, Sr.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.42

Caio André Pinheiro de Oliveira, em decorrência de supostas irregularidades na ordem cronológica dos pagamentos de fornecedores e das contribuições previdenciárias.

Na inicial, protocolada em 21/10/2024, conforme pág. 02/08, o Representante informa que foram feitas comunicações em seu gabinete versando sobre irregularidades cometidas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Manaus, o Sr. Caio André Pinheiro de Oliveira, visto que diversos fornecedores e prestadores de serviços estariam com pagamentos em atraso, bem como, existem pagamentos feitos fora da ordem cronológica determinada pela legislação em vigor.

Trata ainda sobre possível ausência de pagamento de obrigações previdenciárias da Casa Legislativa, considerando que tais informações seguer constam no Portal de Transparência da CMM, mesmo sendo obrigatórias.

Ao final, requer, em sede de cautelar, a fiscalização das supostas irregularidades apontadas na Inicial, por meio do Programa BLITZ TCE, em virtude dos indícios de irregularidades, evitando assim, maiores prejuízos à Câmara Municipal de Manaus - CMM.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho nº 1.444/2024 – GP, de págs. 09/11, da Presidência desta Corte de Contas, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria, conforme art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 - LOTCEAM c/c art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

O art. 42-B, §2°, do mencionado dispositivo legal, estabelece que:

"Art. 42-B. (omissis)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, guando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso."













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.43

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

"Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§2° Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis."

Dessa maneira, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que, antes da apreciação do pedido, a Câmara Municipal de Manaus, necessita ser ouvida. Razão pela qual concedo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 1º, § 2º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, remeto os autos GTE-MPU para:

- Oficiar a Câmara Municipal de Manaus CMM, para que tome ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação acerca dos fatos narrados na petição inicial, encaminhando-lhes respectivas cópias;
- Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro-Relator















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.44

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, para tomar ciência do Acórdão nº 1159/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.720/2020, que trata da Prestação de Contas da 1ª e 2ª parcelas do Termo de Convênio nº 043/2010, firmado entre a CIAMA e a Prefeitura Municipal de Itapiranga, publicado no D.O.E. de 20/09/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas - DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.isf ou pela Central de Ajuda no endereco: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-deajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. EDSON BASTOS BESSA, para tomar ciência do Acórdão nº 1054/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 15.713/2021, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 07/2010, firmado entre a SDS e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, publicado no D.O.E. de 1º/10/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas -DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf ou pela Central de Ajuda no endereço: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9° da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.45

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. VANUSA TORRES DA SILVA, para tomar ciência do Acórdão nº 1499/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 12.920/2023, que trata da Tomada de Contas do Termo de Parceria nº 05/2021, firmado entre o FEAS e o Instituto CRIARTE o Amazonas, publicado no D.O.E. de 15/10/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas - DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf ou pela Central de Ajuda no endereco: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA o INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS, para tomar ciência do Acórdão nº 1499/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 12.920/2023, que trata da Tomada de Contas do Termo de Parceria nº 05/2021, firmado entre o FEAS e o Instituto CRIARTE o Amazonas, publicado no D.O.E. de 15/10/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas - DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf ou pela Central de Ajuda no endereço: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

> Josepho RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

> > Diretora da Segunda Câmara















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ALVANIR NOGUEIRA TEIXEIRA, para tomar ciência do Acórdão nº 1429/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 16.319/2023, que trata da Admissão de Pessoal realizada pela SEMED, publicado no D.O.E. de 15/10/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas - DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf ou pela Central de Ajuda no endereço: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-deajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ALEXANDRE KIM, para tomar ciência do Acórdão nº 1459/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 11.615/2024, que trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 038/2010, firmado entre a SEJUSC e a Associação de Apoio Lar das Vitorias, publicado no D.O.E. de 15/10/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024. as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas -DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf ou pela Central de Ajuda no endereço: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9° da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. NICEIA LIMA BARROS, para tomar ciência do Acórdão nº 1259/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 12.345/2024, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 23/09/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio** eletrônico de Contas - DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link; https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.isf ou pela Central de Ajuda no endereço: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02. combinado com o art. 5°. LV. da CF/88. fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE. para tomar ciência do Acórdão nº 1187/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 12.657/2024, que trata da sua Pensão, publicado no D.O.E. de 23/09/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas - DEC, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf ou pela Central de Ajuda no endereço: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-deajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

> Jollaho RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

> > Diretora da Segunda Câmara















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.48

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO VALENTE COELHO, para tomar ciência do Acórdão nº 1217/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 13.810/2024, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 02/10/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo Domicílio eletrônico de Contas - DEC. o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf ou pela Central de Ajuda no endereço: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-deajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 74/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 1373/2023 - DIATV (fls. 313/314), emitida no bojo do Processo TCE Nº 16017/2021, que trata da Tomada de Contas do Convênio nº 46/2019, firmado entre Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura de Amaturá, cujo objeto é o Aquisição de triciclos cargos para atender produtores rurais, em especial àqueles do programa da Agricultura Familiar, no escoamento da produção gerada na zona rural e transportada para os centros consumidores do município.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2024.

> Marcotterriques MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES

> Diretor de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.49

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 15902/2019, e cumprindo a Decisão nº 810/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, nos autos do Processo Físico nº 5152/2014, que trata da Admissão de Pessoal mediante Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de Cargos do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Alvarães, conforme especificado no Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial de 17/04/2014, fica NOTIFICADO o Sr. EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste. recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 3.168,53 (três mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos - DEC, disponível através do endereço eletrônico https://dec.tce.am.gov.br conforme disposto na Portaria nº 939/2022- GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereco https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Novembro de 2024.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo ao Despacho do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 10202/2022, e cumprindo o Acórdão nº 176/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 12256/2017, que trata da Representação, interposta pelo Sr. Antônio Roque Longo contra a Prefeitura Municipal de Apuí, por não ter constituído comissão de transição, em descumprimento dos termos da Resolução nº 11/2016 - TCE/AM, fica NOTIFICADO o Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA**, Prefeito Municipal, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 14.495,30 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), através de DAR avulso, extraído do site; www.sefaz.am.gov.br. sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC, disponível através do endereço eletrônico https://dec.tce.am.gov.br conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereco https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-aiuda-dec/pli=1.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Novembro de 2024.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 95/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA para tomar ciência do Acórdão n.º 1830/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/08/2024, Edição n.º 3386 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 05/2010, objeto do Processo TCE/AM n.º 14.093/2021.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

> Harlinen Amicine
> Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de novembro de 2024

Edição nº 3433 Pag.51



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas











